

LEI Nº 3.195, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO)

"Dispõe sobre alteração nas Leis 1.530/91, 1.888/95 e 2.178/01, respectivamente referentes ao Fundo Municipal da Saúde, ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.530/91, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo Único. No que se refere exclusivamente à movimentação financeira do Fundo Municipal da Saúde esta será realizada sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Saúde ou, na ausência desde último, pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde."

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 11 da Lei 1.888/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 -

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social, ficando sua movimentação financeira sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Cidadania ou, na ausência desde último, pelo Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social".

Art. 3º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 12 da Lei 2.178/01, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 12 -

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual será vinculado, ficando sua movimentação financeira sob a responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Cidadania ou, na ausência desde último, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 07 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -